PUBLICADO(A) NO JORNAL Paraná Centro
Nº 50 , Pág 13
Edição de 24/a 30/12/93

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
- ESTADO DO PARANÁ -

Lei nº 848/93

EMENTA: Promove alterações na Legislação Tributária do Município (Lei nº493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os ítens nº 04 e 91 do Artigo nº 25 da Lei Municipal nº 493/83, de 13.12.83, com as alterações introduzidas pela Lei nº 701/89, de 14.12.89, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25 - Sujeitam-se ao ISSQN, os serviços de:

04.- Farmacêuticos, enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

91.- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos e avulsos, fornecimento de carnês impressos, pagamento CHP (Cheque Pagamento), Documento de Ordem de Crédito (DOC) para clientes, transferências de fundos, devolução de cheques sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração e renovação de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas, emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento, à intituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços)".

CONT. LEI Nº 848/93

Art. 2º - Os ítens nº 15 e 24 da tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), integrante do anexo I da Lei Municipal nº 493/83, alterada pela Lei nº 744/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO OU UNIDADE FISCAL.
15. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de fatoração (factoring) (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 40, 41 e 42 da Lei nº 701/89; cobranças e recebimentos de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos não vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item também abrange os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos e avulsos; fornecimento de carnês impressos; pagamento CHP	

(Cheque Pagamento); Documento de Ordem de Crédito (DOC) para clientes; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração e renovação de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lancamentos de extratos de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços); distribuição bens de terceiros em representação de qualquer natureza ..... 4% s/rec. bruta

24. - c) Demais autônomos ..... 100% ano

Art. 3º - As Tabelas do Anexo II da Lei Municipal nº 493/83, alteradas pela Lei nº 701/89, passarão a vigorar com a seguinte redação:

1. TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.-

SOBRE A ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO (Por Ano)

DISCRIMINAÇÃO	% S/ UNIDADE FISCAL DE IVAIPORÃ/UFI
1.1. Estabelecimentos comerciais e Prestadores de Serviços.	
Faixa de até 50 m2	2,50%
Faixa de 50 a 100 m2	2,20%
Faixa de 100 a 500 m2	1,90%
Faixa de 500 a 1000 m2	1,60%
Faixa de 1000 a 1500 m2	1,30%
Faixa acima de 1500 m2	1,00%

Prefeitura Mun. de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL

1.2. Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral 50%

1.3. Profissionais autônomos que exercem atividades s/ aplicação de capital 50%

1.4. Profissionais autônomos que exercem atividades c/ aplicação de capital 60%

1.5. **Indústrias** (lerão redução de 50% " cinquenta por cento ").

1.6. Parques, Circos e Congêneres 100%

2. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.-

2.1. **Prorrogações naturais:**

a) Antecipação do horário, por ano e m2 (50% da taxa de localização.

2.2. **Prorrogações especiais:**

a) Para o período de 1º a 31 de dezembro, até às 22:00 horas (25% da taxa de localização).

3. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.-

3.1. **Propaganda falada, por aparelho de som (por projetor):**

3.1.1. Por dia 20%

3.1.2. Por mês 300%

3.1.3. Por ano 1.800%

3.2. **Placas, Painéis e Out-doors:**

3.2.1. Por ano e por m2 ..... 5%

Prefeitura Mun. de Ivoiporã
CONFERE COM O ORIGINAL

4. TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.-

4.1.	Instalação de bancas, tabuleiros e similares em feiras, passeios ou vias públicas, por ano e unidade, por m2	50%
4.2.	Instalação de circos, por semana	150%
4.3.	Instalação de parques de diversões, por semana	200%
4.4.	Estacionamento privativo:	
	a) Taxi, por ano e m2	5%
	b) Para veículos de aluguel, por m2	5%
	c) Para veículos em geral, na frente de estabelecimento comercial, por m2	20%

5. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

5.1.	Construções em geral, por m2	0,20%
5.2.	Vistoria para Habite-se, por m2	0,80%
5.3.	Substituições de Plantas em processos em tramitação e outras formalidades	10%
5.4.	Reforma sem aumento de área, construção de muros, grades, passeios, etc	0,30%
5.5.	Licença p/ demolição, por m2	0,10%
5.6.	Construção de fossas, por m3	1%
5.7.	Nivelamento, por lote urbano	200%
5.8.	Alinhamento, por lote urbano	200%

6. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS.-

6.1.	Por m2 de área	0,05%
6.2.	Anotação de divisão de data	100%

7. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

7.1. Taxa de Coleta de Lixo, por m2 de área construída 1,50%

Observações:- Nas zonas fiscais 05 a 10, a taxa terá redução de 50% (cinquenta por cento).

7.2. Taxa de limpeza pública de terrenos não construídos, por metro linear de testada maior ... 7%

7.3. **Taxa de Iluminação Pública:**

a) Nas Zonas Fiscais 1 e 2, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos 10%

b) Nas Zonas Fiscais 3 e 4, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos 7%

c) Nas demais Zonas Fiscais, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos 5,30%

7.4. **Taxa de Conservação de Calçamentos:**

a) Por m2 de área pavimentada ou calçada 1%

8. TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS

8.1. **Taxa de Serviços de Pavimentação:**

a) Será cobrada de acordo com as disposições do Art. 81 e seus ítens da Lei nº 493/83.

8.2. **Taxa de Expediente:**

a) Alvará de Licença para qualquer fim 30%

b) Inscrições, alterações, baixas e anotações em geral no Cadastro Fiscal e Imobiliário, por unidade 5%

c) **Certidões em geral:**

c.1. De baixa no Cadastro Fiscal	30%
c.2. Negativa de tributos municipais	20%
c.3. De buscas para qualquer fim	30%
c.4. De buscas no arquivo, por ano	10%
c.5. Outras, para fins diversos	30%
d) Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos à autoridade municipais ..	10%
e) Emissão de guias p/ pagamento de tributos (cada)	5%
F) Segunda via de carnês de pagamentos de impostos e taxas	20%
g) Contratos com o Município (serviços permitidos em caráter precário) de qualquer natureza	150%
h) Prorrogação ou termos aditivos (serviços permitidos em caráter precário).....	100%
i) Outros atos do Prefeito, não especificados na Tabela e que dependa de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc	30%
j) Expedição de habite-se, por unidade	20%
k) Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc	50%

8.3. **Taxa de apreensão de bens e semoventes, de liberação de bens apreendidos ou depositados:**

a) De bens e mercadorias, por dia ou fração (por unidade)	10%
b) De cães, outros animais, por cabeça e por dia ou fração	20%

8.4. **Taxa de Serviços de Cemitérios:**

a) Inumações (por cinco anos)	50%
b) Exumações	200%

c) Perpetuidade, por m2 de área 80%

d) Emplacamento de sepulturas 4%

e) **Nota:** Nos cemitérios distritais, as taxas acima terão suas alíquotas reduzidas em 50%.

8.5. **Taxa de Serviços de Bombeiros:**

a) Residencial, por m2 edificado, por ano 0,13%

b) Comércio, Serviço, por m2 edificado, por ano 0,26%

c) Industrial, por m2 edificado, por ano 0,26%

d) Outros tipos de utilização não especificados, por m2 edificado e por ano 0,17%

8.6. **Taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:**

a) Por dia 40%

b) Por semana 200%

c) Por ano 800%

d) Ao comércio ambulante, com emissão de notas fiscais, essencialmente atacadista, por dia 40%

e) Ao comércio ambulante, em grande escala, sem nota fiscal, por dia 80%

f) Bancas, conforme letras a, b, c, ... --

g) Eventos em vias públicas 100%

h) Os feirantes serão tributados por ano 150%

i) Carrinhos-de-mão, para venda de sorvetes, refrescos ou refrigerantes, por unidade ... 80%

j) Os feirantes que vendem mercadorias de sua própria produção ..... Isentos

8.7. Taxa de Licença para Abate de Animais:

a) Bovinos 100%

b) Suínos e outras espécies 40%

Art. 4º - A taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será calculada com base na tabela do item 1.1, adotando-se o seguinte critério: a área total do estabelecimento terá sua metragem fracionada de acordo com as faixas da referida tabela, aplicando-se a cada fração de área, o percentual relativo à faixa correspondente, obtendo-se o valor final da taxa através da somatória dos valores relativos a cada uma dessa faixas.

Art. 5º - Os ítens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.6 da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Qualquer Natureza serão calculados diretamente, a saber:
" alíquotas vezes Unidade Fiscal de Ivaiporã, dispensando-se a área do estabelecimento ".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.

MELVIS KUCHIUTI
Prefeito Municipal